



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

OFÍCIO Nº 205/2025/GAB/SECOM/PR

*Brasília, na data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário  
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
CEP 70160-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação 4.101/2025.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Senhor Primeiro-Secretário, de ordem do Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sidônio Palmeira, faço referência ao **OFÍCIO 1ªSec/RI/E/nº 303**, pelo qual V. Exa. encaminha cópia do Requerimento de Informação **4.101/2025**, de autoria do **Deputado Carlos Jordy**. Em atendimento ao expediente referenciado encaminho abaixo informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado RIC.

**1. A Secretaria de Comunicação Social teve conhecimento prévio, colaboração técnica ou institucional na concepção, desenvolvimento ou divulgação do projeto "Pode Espalhar", lançado pela Fundação Perseu Abramo?**

A SECOM/PR não teve conhecimento prévio, colaboração técnica ou institucional na concepção, desenvolvimento ou divulgação do projeto "Pode Espalhar", lançado pela Fundação Perseu Abramo.

**2. A Secom ou qualquer órgão sob sua coordenação mantém relações institucionais, parcerias, contratos ou repasses financeiros, diretos ou indiretos, com a Fundação Perseu Abramo, em especial no contexto de estratégias digitais ou programas de influência?**

A Secretaria de Comunicação Social (Secom) informa que não possui relações institucionais, parcerias, contratos ou repasses financeiros, diretos ou indiretos, com a Fundação supracitada.

Todas as contratações e parcerias da SECOM são realizadas em estrita conformidade com as normas legais e princípios que regem a Administração Pública.

**3. O projeto "Pode Espalhar" foi registrado, apresentado ou comunicado oficialmente à Secom como ação de interesse público ou instrumento de comunicação governamental?**

Informamos que o projeto "Pode Espalhar" não foi registrado, apresentado ou comunicado oficialmente à Secom como ação de interesse público ou instrumento de comunicação governamental, conforme questionado.

**4. Há alguma norma interna, diretriz, parecer técnico ou instrução da Secom que trate de limites entre comunicação institucional e comunicação político partidária, sobretudo no uso de influenciadores digitais, redes sociais e aplicativos de mensagens?**

**5. Quais medidas a Secretaria está adotando para prevenir o uso indevido de recursos públicos ou da máquina administrativa em ações de comunicação de viés partidário, conforme exige o art. 37, §1º da Constituição Federal?**

Em resposta às questões 4 e 5, informamos que a Secretaria de Comunicação (SECOM) pauta todas as suas ações na estrita observância das normas legais e princípios constitucionais que regem a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

A SECOM opera em conformidade com o artigo 37, §1º da Constituição Federal, que estabelece o caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade institucional, vedando a promoção pessoal de autoridades, servidores ou partidos políticos. Essa norma constitucional é o principal balizador de todas as diretrizes de comunicação do Governo Federal.

Além disso, a atuação da SECOM é regida por um conjunto de leis e regulamentos federais, especialmente o Decreto nº 6.555/2008, que estabelece diretrizes para a comunicação de governo.

Assim, a Secretaria reitera seu compromisso com a transparência e a legalidade, garantindo que todas as suas ações de comunicação estejam alinhadas exclusivamente com a comunicação institucional, com o objetivo de informar a população sobre as políticas públicas e serviços do Governo Federal.

**6. A Secom acompanha, fiscaliza ou controla estruturas informais de disseminação de conteúdo pró-governo em redes sociais, e quais são os critérios utilizados para tal acompanhamento?**

Cumpra esclarecer que a SECOM pauta sua atuação pelos princípios constitucionais, baseada em critérios que assegurem a liberdade de expressão, o acesso à informação e o pluralismo político, destacando que a SECOM, criada pela Lei nº 14.600, de 2023, submete-se ao controle interno e externo da Presidência da República, conforme previsão Constitucional e infraconstitucional. Suas competências e atribuições estão disciplinadas no Decreto 11.362/2023.

Atenciosamente,

**SAMARA MARIANA DE CASTRO**

Chefe de Gabinete

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Samara Mariana de Castro, Chefe de Gabinete**, em 19/09/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7007949** e o código CRC **F3CE8660** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.003758/2025-12

SEI nº 7007949

Palácio do Planalto, 2º andar, sala 210 - Telefone: (61) 3411-1668

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>